



TOCHA



Informe Jurídico do Sindipetro São José dos Campos – 06/10/2009 Nº 35

IHT e imposto de renda

Recentemente o entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ foi alterado a respeito das ações de IHT e a jurisprudência foi alterada, antes o STJ reconhecia o direito do contribuinte, com a não incidência do IR, agora com o novo entendimento os tribunais vem decidindo pela incidência do imposto de renda nas verbas recebidas a título de IHT, e as ações estão sendo julgadas improcedentes, e conseqüentemente a condenação pelos honorários de advogado.

Desta forma o jurídico do Sindipetro de São José dos Campos, após análise da questão e com a edição da Lei 11.941/09 é oportuno que os associados acessem o site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) para obter informações sobre o parcelamento e/ou quitação do débito, ou se continua na ação.

É importante ressaltar que os descontos oferecidos são de 60% a 100% do valor da multa e o parcelamento pode ser de até 180 (cento e oitenta) meses e que o PRAZO PARA REQUERIMENTO DO PARCELAMENTO OU QUITAÇÃO DO DÉBITO SE ESGOTARÁ NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

O associado que tiver ação anulatória e optar pelo pagamento à vista do débito deverá fornecer cópia autenticada ao jurídico do Sindipetro para a desistência da ação. Já o associado que optar pelo parcelamento da dívida a desistência da ação anulatória deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o deferimento do parcelamento pela Receita Federal.

Quem optar pela quitação e/ou parcelamento da dívida estará isento do pagamento de honorário de sucumbência.

A possibilidade de êxito na ação é remota, assim qualquer orientação que o associado necessite antes de tomar uma decisão o jurídico do Sindipetro estará a disposição.

O SINDIPETRO ESTÁ DE PORTAS ABERTAS. SINDICALIZE-SE!